

# PISTA SIMPLIFICADA DE ATLETISMO

## Normas Gerais de Funcionamento

### 1ª Objeto

1- O presente documento estabelece as normas de cedência e utilização, da Pista Simplificada de Atletismo do Estádio Municipal 25 de Abril.

2ª - Gestão e Administração da Pista de Atletismo 1- A gestão desta Instalação Desportiva é responsabilidade da Câmara Municipal, através dos Serviços Sócio Culturais

### 3ª -Objetivos Gerais

Compete à Câmara Municipal:

- a) Administrar a instalação;
- b) Prestar serviços desportivos relacionados com a modalidade, às escolas, associações e aos clubes do concelho, à população em geral, bem como a outros organismos e coletividades mediante autorização camarária;
- c) Receber os pedidos de utilização da Instalação e classificá-los de acordo com a ordem de prioridades definidas.
- d) Estabelecer o mapa horário da instalação;
- e) Adquirir o material considerado necessário ao bom funcionamento das atividades e garantir a sua manutenção;
- f) Elaborar protocolos, no âmbito da atividade do equipamento

### 4ª - Características Técnicas da Pista de Atletismo

A Pista de Atletismo é constituída por:

- a) seis corredores com 95m de comprimento, preparadas para provas oficiais de 60 e 80m;
- b) quatro corredores com 200m;
- c) dois corredores com dois sentidos de corrida para salto em comprimento e triplo salto;
- d) setor de salto em altura;



e) zona para lançamento de peso, dardo, disco e martelo;

### **5ª - Cedência das Instalações**

1- A cedência da Pista de Atletismo pode ser efetuada da seguinte forma:

a) Cedência Regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às escolas, clubes do concelho com atividade desportiva regular e/ou competitiva e a entidades que promovam ou realizem estágios.

b) Cedência Pontual, para utilização pontual da pista de atletismo, facultada para atividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras atividades desportivas organizadas pelos clubes, escolas, associações, federações e outras entidades ou indivíduos.

2- Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito à Câmara Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência no caso de utilização regular e 8 (oito) dias de antecedência em caso de utilização eventual.

3- Os pedidos de cedência devem ser apresentados os seguintes elementos: a) Identificação da entidade requerente;

b) Identificação dos Técnicos responsáveis;

c) Modalidades ou atividades a desenvolver;

d) Número de praticantes e escalão;

e) Horário pretendido;

f) Equipamento e material necessário;

g) Assistências ou não de público.

4- O pedido de cedência pressupõe o cumprimento das Normas de Utilização.

5- Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, senão o que foi deferido.

### **6ª - Pedidos de Reserva**

A formulação de pedidos de reserva para a utilização da Pista de Atletismo, devem ser apresentadas, no caso de atividades regulares anuais, até ao dia 31 do mês de Agosto antecedente à respetiva época desportiva.

### **7ª - Intransmissibilidade da Autorização das Instalações**

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las sob qualquer forma, a outrem. 8ª - Funcionamento das Instalações e Horários de Utilização Todas as entidades que pretendem requisitar a



utilização da Pista de Atletismo devem ter presente os períodos de funcionamento da mesma.

1- A Pista de Atletismo funciona entre as 8.00 e as 21.00 horas de 2ª a 6ª Feira, à exceção dos Sábados, Domingos e Feriados, cujo horário é definido em função das competições e estágios.

2 - Excetuam-se ao ponto anterior os dias a seguir indicados em que as instalações se encontram encerradas:

- 3ª feira de Carnaval.
- domingo de Páscoa.
- 24 de dezembro.
- 25 de dezembro;
- 31 de dezembro;
- 01 de janeiro;

### **9ª - Prioridades na Cedência da Pista de Atletismo**

1- A classificação dos pedidos de utilização da instalação será feita de acordo com as seguintes prioridades:

- Associações e coletividades sem fins lucrativos sediadas no concelho;
- Estabelecimentos de ensino pré-primário dos 1º e 2º ciclos do ensino básico;
- Estabelecimentos de ensino do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- Outras entidades sediadas no concelho;
- Entidades sediadas fora do concelho

### **10ª - Requisição da Pista de Atletismo e Cancelamento**

1- A título excepcional, para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal de Castro Verde, mediante comunicação prévia com um mínimo de dois dias cancelar a utilização concedida.

2- As entidades lesadas pelo disposto no número anterior, têm direito à utilização da instalação noutra horário, sem prejuízo de terceiros.

3- A cedência da instalação poderá ainda ser cancelada a qualquer momento, por motivo de infração às normas, a quem será comunicado por escrito tal decisão.

### **11ª - Pessoa Responsável**

1- A presença de uma pessoa responsável nomeada pela entidade requerente é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização.



2- Cabe a esse responsável:

a) Interceder junto dos praticantes da sua responsabilidade pelo cumprimento das normas

b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração às normas cometida pelos respetivos praticantes

c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado da instalação e equipamentos utilizados, assinando o respetivo relatório, em caso de serem detetadas anomalias na instalação ou nos equipamentos (barreiras, blocos de partida, colchão de salto em altura, etc )

3- Caso não seja possível a presença do habitual responsável, este pode, pontualmente, nomear por escrito outra pessoa, com idade superior a 18 anos.

### **12ª - Utilização Simultânea das Instalações**

1- Desde que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias atividades (disciplinas).

2- Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

### **13ª - Acesso às Áreas de Prática Desportiva**

1- O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utilizadores e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu calçado ser próprio para o tipo de piso da instalação em utilização.

### **14ª - Prática Desportiva**

1- Na Pista de Atletismo só é permitida a prática de qualquer atividade desportiva no espaço a ela destinados.

2- Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utilizadores nos 15 minutos que antecedem o início da atividade.

3- Em caso de competições desportivas oficiais, só será permitida a entrada dos utilizadores, 30 minutos antes do início da atividade.

### **15ª - Áreas de Circulação**

1- O público de eventos e assistência a treinos só tem acesso ao espaço reservado para o efeito.







- b) Danos materiais;
- c) Desrespeito contínuo pelas normas,
- d) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3 – O disposto no ponto anterior pode dar origem a procedimento e decisão de suspensão de acesso à Pista de Atletismo durante um período a definir conforme a gravidade do ato e a existência ou não de dolo.

4 - A interdição será decidida pela Câmara Municipal com base na comunicação referida no ponto 4 da norma anterior, após ouvidos os indivíduos em causa.

5- A Câmara Municipal de Castro Verde tem a competência de graduar a interdição consoante a gravidade dos atos cometidos, assim como proceder à sua aplicação.

### **23ª - Transmissão e Publicidade**

A autorização para a exploração de publicidade é da competência da Câmara Municipal

### **24ª - Policiamento e autorizações**

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento da instalação, durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção das licenças ou autorizações necessárias.

### **25ª - Competência da Câmara Municipal**

Compete à Câmara Municipal de Castro Verde zelar pela observância destas Normas e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

### **26ª - Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Castro Verde.

(Aprovadas em reunião de Câmara de 15.9.2010)

